

ATA DA 39ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 28 dias do mês de junho de 2024, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 04/2024, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade da indicação para Conselheiro Fiscal, de acordo com as disposições legais vigentes. O Comitê Estatutário recebeu a documentação do indicado:

Indicado: Elói Francisco Soliman

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas nas disposições legais vigentes.

I. Análise dos requisitos

O candidato apresentou currículo com as experiências profissionais, formação acadêmica e comprovante de residência.

a) Conselheiro Fiscal

a.1) Experiência e Formação Profissional

Nos documentos apresentados, o candidato comprovou:

- 1 – Residir no País;
- 2 – Possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- 3 – Exercer função em cargo de conselheiro fiscal, por prazo mínimo de 3 anos.

Os documentos apresentados demonstram **ATENDENDIMENTO** aos requisitos do artigo 26, § 1º da Lei da Estatais e aos requisitos do artigo 162, § 1º e 2º da Lei 6.404/76 Sociedade por Ações.

a.2) Poderes, Deveres e Responsabilidades, Impedimentos

De acordo com o formulário padronizado, o candidato demonstrou não incorrer nas vedações para o cargo, conforme artigo 37, inciso VII da Carta da República, artigo 17, inciso III e artigo 26, caput da Lei 13.303 Estatais, artigo 1º da Lei Complementar 64/90 Casos de Inelegibilidade e artigos 147, § 1º, § 2º, § 3º, incisos I e II da Lei 6.404/76 Sociedade por Ações.

II. Conclusão:

O indicado atende aos requisitos legais exigidos para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Wilson Almeida Zanoncini
Presidente

Leandro Garcia da Silva
Membro

Ramon Marques Hortencio
Membro